CEB DISTRIBUIÇÃO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 10 / 17

CONTRATO CCER CEB N. 1373/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e a **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB – **1562747-0**	Processo CEB N. **093 - 003099 / 2004**
Empresa: **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**	
CNPJ: **00.475.855/0001-79**	
End.: **ST GARAGENS OFICIAIS NORTE QD 05 LT 795 SL 201 ANEXO I FR TC**	
CEP: **70000-000**	Telefone:
Endereço Eletrônico:	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes
End.: **SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3**
CEP: **71.215-902 - Brasília - DF**
Telefone: **(61) 3465-9110**
Endereço Eletrônico: **grandesclientes@ceb.com.br**

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): **10304**	Ponto de Entrega: **FP3916**
Propriedade da Instalação: **PARTICULAR**	
Tensão entre Fases (V): **13.200**	Tensão de Medição (V): **115**
Classificação: **Poder Público**	Frequência (Hz): **60**
Tarifa Horária: **VERDE**	Subgrupo: **A4**
Consumo contratado Ponta: **medido**	Consumo Fora Ponta: **medido**
Ligação: **Trifásica**	

Endereço: **STRC TR 01 CJ B LT 01/08**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) **DEMANDA**: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;

c) **DEMANDA CONTRATADA**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);

h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DUSTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade

a.1- Um preço para Ponta (P)
a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
c.1- Um preço para Ponta (P)
c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.
O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.
I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº _____, cuja autorização decorre do Processo nº 029.741/2016 no âmbito da CONTRATANTE;
II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R$ 301.085,33 (_____) correrá à conta de Fonte 220 - Código 061226002851700 22, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00119 de 25/01/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

SILVAIN BARBOSA FONSECA
CPF:342.785.241-53 CI:834.158

EDSON DA SILVA ROSARIO
CPF: 278.311.661-72 CI:681.289

Testemunhas:

NOME Cláudia Pereira da Costa
CPF: 95545590110 RG: 1975973 SSP/DF

EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO
CPF: 054.400.406-04 CI:123.468.97

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 054.002.528/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 40/2017 - PMDF/DLF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR e a empresa TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.977.881/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Equipamento de sinalização viária com referência (ABNT) NBR 15071/15 (Versão Corrigida 09/02/2015). Valor unitário R$ 64,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), 15.000 (quinze mil) unidades. SIGNATÁRIO: Pela PMDF, FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES - CEL QOPM (ordenador de despesas); pela Empresa GUSTAVO CAMPOS (sócio administrador). TESTEMUNHAS: JOSÉ AILSON APARECIDO RICARDO - 3º SGT QPPMC e EDYMAYNE ALVES. Brasília/DF, 19 de outubro de 2017. FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

Processo nº 054.001.162/2016. Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos de Cardiologia, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R$ 347.799,96 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: 7 de novembro de 2017 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - material permanente. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 23 de outubro de 2017. Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 20 de outubro de 2017
ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO 00053-00003264/2017-19. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, RESOLVE: APLICAR a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa TRESOR BRASIL CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 23.595.125/0001-07, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. EDUARDO CUNHA MESQUITA, Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2016

PROCESSO Nº SEI-053-085216/2016/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e exaustores industriai, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro, do objeto da licitação do item 01 à empresa: L. E. Ribeiro - Ar Condicionado - ME, CNPJ: 21.525.293/0001-09, com o valor total de R$ 4.131,99, dos itens 02, 03 e 05 à empresa: Almix Comercio de Suprimentos LTDA - EPP, CNPJ: 11.594.621/0001-67, com o valor total de R$ 50.019,98, do item 04 à empresa: Sales Serviços de Ar Condicionado LTDA - ME, CNPJ: 13.832.066/0001-90, com o valor total de R$ 27.749,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita, Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CCER CEB nº 413/2017. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 09 de maio de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CCER CEB nº 1372/2017. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CCER CEB nº 1373/2017. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CCER CEB nº 1394/2017. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CEB CUSD nº 413/2017. Objeto: Regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da Rede Elétrica de propriedade da Distribuidora para atendimento das necessidades da demanda do Contratante na área de concessão, observados o MUSD contratado e o Ponto de Conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Contratante ao Sistema de Distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 09 de maio de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosario.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CEB CUSD nº 1372/2017. Objeto: Regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da Rede Elétrica de propriedade da Distribuidora para atendimento das necessidades da demanda do Contratante na área de concessão, observados o MUSD contratado e o Ponto de Conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Contratante ao Sistema de Distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosario.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CEB CUSD nº 1373/2017. Objeto: Regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da Rede Elétrica de propriedade da Distribuidora para atendimento das necessidades da demanda do Contratante na área de concessão, observados o MUSD contratado e o Ponto de Conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Contratante ao Sistema de Distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato CEB CUSD nº 1394/2017. Objeto: Regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da Rede Elétrica de propriedade da Distribuidora para atendimento das necessidades da demanda do Contratante na área de concessão, observados o MUSD contratado e o Ponto de Conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do Contratante ao Sistema de Distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período. Valor Global Estimado: R$ 301.085,33 (trezentos e um mil oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 06122600285170022; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 16 de agosto de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Partes: DETRAN-DF e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Processo: 055.029.741/2016. Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B. Objeto: Contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras conforme tabela descrita no ajuste. Valor Global Estimado: R$ 1.204.341,31 (um milhão duzentos e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 220; Código 339039; Nota de Empenho nº 2017NE00119. Data da assinatura: 09 de maio de 2017 - Assinam: Selma Batista do Rêgo Leal, Silvain Barbosa Fonseca Filho e Edson da Silva Rosário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017102300038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.